

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.827, DE 2015**

Dispõe sobre a publicação de dados referentes à distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira, com base nos dados da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

**Autor:** Deputado Enio Verri

**Relator:** Deputado Marco Maia

### **I - RELATÓRIO**

Em análise o Projeto de Lei nº 3.827, de 2015, que estabelece (art. 1º) que o Poder Executivo deverá publicar, anualmente, um relatório sobre a distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira. A proposta determina (§ 1º do art. 1º) que, preservado o sigilo fiscal do contribuinte, o relatório deverá disponibilizar todos os dados das declarações, agrupados por milésimos dos contribuintes, e com recorte por estado da Federação.

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou, por unanimidade, em 13 de julho de 2016, parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, e, no mérito, pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição aqui analisada.

O Projeto de lei não contém ofensa à Constituição Federal e é juridicamente correto.

Em relação à observância das normas de elaboração legislativa ditadas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, a proposição merece reparos no tocante à numeração de artigos e parágrafos e ainda contém cláusula revogatória geral (art. 5º), que deve ser evitada.

Torna-se necessária, portanto, a apresentação de um substitutivo.

Por estas razões, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.827, de 2015, na forma do substitutivo que integra o presente parecer.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Marco Maia  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.827, DE 2015**

Dispõe sobre a publicação de dados referentes à distribuição pessoal da renda e da riqueza da população brasileira, com base nos dados da declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, anualmente, um Relatório sobre a Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira, com base nos dados da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

§ 1º Preservado o sigilo fiscal do contribuinte, o relatório de que trata o *caput* deverá disponibilizar todos os dados da declaração anual de IRPF, agrupados por cada milésimo da população de contribuintes, observando o seguinte padrão de detalhamento:

I – a renda e a alíquota efetiva do IRPF;

II – a renda segundo a natureza da fonte;

III – o valor dos bens e direitos;

IV – o valor dos ônus e dívidas;

V – os valores e os tipos de deduções e isenções utilizadas pelos contribuintes;

VI – o número médio de dependentes por milésimo da população contribuinte;

VII – a posição na distribuição de renda e riqueza do ano anterior; e

VIII – outros dados considerados relevantes pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

§ 2º Os dados serão publicados com recorte por estado da Federação.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º deverá ser publicado e enviado ao Congresso Nacional até 31 de março de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Marco Maia  
Relator